

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-010FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20240775.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20240775, referente ao Processo Administrativo nº 066/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2024-010FMS pactuado entre **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, o Fiscal de Contrato solicitou através do Ofício nº 574/2025-FMS o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20240755 cuja a vigência encerraria em 06 de maio de 2025 (fls. 185 a 186).

Em atenção a solicitação do Aditivo de Prazo, foi apresentado o Ofício nº 575/2025-FMS, devidamente assinado pela Ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Saúde, autorizando a prorrogação do prazo contratual e encaminhando para a contratada solicitando sua confirmação de interesse na prorrogação do prazo (fls. 187).

Com efeito, NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA manifestou favorável ao pedido de Aditivo de Prazo ao contrato nº 20240775 por meio de Ofício, com data de 30 de abril de 2025, e apresentou ainda cópia do contrato e certidões atualizadas (fls. 201 a 214).



Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 216 a 218).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20240775, vejamos o Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240775

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, com sede na rua do café, s/n, representado por **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede na RUA IZABEL A REDENTORA N:2356 ED.LOEWEN SALA 117, CENTRO, São José dos Pinhais-PR, CEP 83005-010, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, já qualificados no contrato inicial, **processo licitatório nº 6/2024-010FMS** na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **06 de Maio de 2025 até 06 de Maio de 2026**, nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2025 Atividade 1111.101220001.2.053
Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO



*Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.*

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20240775 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2024-010FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 06 de maio de 2025.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 012/2025



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2024/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2024-003FME, Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20240775 tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 06 de maio de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 012/2025

